

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2023.

A

URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N° 92002/2023

Processo Administrativo N.º 20230700226

A empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.908 538/0001-50, vem, através desta, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referente ao Pregão Presencial de N° 92002/2023, Processo Administrativo 20230700226, com base na Lei 13.303 e o Edital do certame, pelas razões de fato e direito a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Verificando o Edital, observamos no ITEM 14.1 que temos até 02 (dois) dias úteis antes da data designada à abertura do certame para apresentação da peça de impugnação, ou seja, até o dia 12/12/23, sendo assim, tal se encontra tempestiva para ser apreciada e julgada nos termos da lei.

Prezados, ao avaliar o edital em comento, verificamos que o projeto possui muitas irregularidades nas informações que são de suma importância para uma fiel e real configuração da Proposta de Preços, tais como;

O processo licitatório em epígrafe é Pregão presencial conforme seu chamamento, porém nas entrelinhas do edital do referido processo, mais especificamente nos itens 6.3 ; 6.4, faz-se menção ao processo sendo eletrônico, no tocante a assinalar campos no sistema eletrônico, merecendo retificação em seu texto.

ITEM 1 – DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de impressão departamental, de caráter local e ou de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, softwares, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL E CONSUMÍVEIS DAS IMPRESSORAS TÉRMICAS), incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades do parque de impressões da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA.

O objeto fala que os equipamentos, softwares, peças etc... **(com exceção de papel e os consumíveis das impressoras térmicas..)**.

Essa informação também merece vistas no item 3.2.4 do Termo de referência, quando menciona equipamento do tipo térmicas... Porém o termo de referência não tem impressoras térmicas para ser mencionado como acima identificado. Merecendo ser retificado os textos analisados.

João Pessoa - PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa,
2580 - Sala 1, Tambauzinho

Natal - RN

Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova

Maceió - AL / Recife - PE

Av. Norte, Tamarineira,
5059

Item 2 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS/SOFTWARE

ITEM 3.3.2 – Multifuncional a laser colorida (tipo 02), A4 – 20 ppm

A alínea (**f**) das especificações do equipamento Tipo 2, faz referência ao equipamento possuir alceamento eletrônico.

A alínea (o) resolução de scanner 1200 x 1200, essa especificação restringe a ampla participação de grandes marcas, pois os equipamentos policromáticos, a resolução do scanner é de 600 x 600.

Essa informação ou nomenclatura mencionada na alínea(**f**) não é explícita em nenhum catálogo/datasheet de equipamentos compatíveis com as especificações mínimas eleitas para este item, podendo causar desgaste e conflitos entre os licitantes na hora do certame, exigindo da equipe técnica uma análise/diligência mais aprofundada para verificar a compatibilidade detalhada dos equipamentos ofertados. Esse ponto merece ser revisto, aja visto que não traria nenhum prejuízo à utilização do sistema de impressão da Urbana.

ITEM 3.3.3 - Multifuncional a Laser Color (tipo 03) , A3 – 20 ppm

A alínea (**b**) pede uma gramatura de papel para impressão de 60 à 230 g/m², porém a maioria dos equipamentos tem uma gramatura padrão de 220 g/m². Ou seja, uma exigência que pode modificar a característica do equipamento, fazendo com que o equipamento ofertado seja mais oneroso. Esse ponto merece ser revisto, aja visto que não traria nenhum prejuízo à utilização do sistema de impressão da Urbana, pois dentre os documentos produzidos normalmente pela Urbana, não existe a utilização de um papel com a gramatura exigida.

Outro ponto refere-se a alínea (**q**); **Servidor de documentos: Capacidade de Armazenamento de 6.000 páginas.**

Na parte da resolução do scanner, pede-se resolução de 1200 dpi, onde as especificações para equipamentos policromáticos, normalmente são de 600 x 600 dpi.

Acreditamos que essa informação foi compilada de algum outro TR, onde contemplava em seus pré-requisitos (**servidor de impressão**). Ou seja, em diversas marcas e catálogos de grandes fabricantes, essa informação não contempla as especificações de equipamentos de impressões departamentais. Dessa forma, inexistem equipamentos disponíveis no mercado com essa especificação, prejudicando a identificação de um equipamento para o item 3.3.3 deste certame, por se tratar de uma contratação de lote Único, ou seja, não havendo equipamento disponível para este item, os outros itens ficam prejudicados. Por esse motivo, pedimos que seja retirada a alínea (**q**) do item 3.3.3.

ITEM 3 – FORMAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A alínea (**h**), trata de um SLA de 4 horas para atendimento após a abertura do chamado técnico, não mencionando tratar-se de horas úteis ou corridas.

Essa exigência merece vistas, pois trata-se de um SLA muito curto para resolução do chamado.

Pedimos que seja adicionada a informação (remoto) para o primeiro atendimento, ou um SLA de 8 horas para um atendimento (on site).

Os Itens 02 e 03 do termos de referência, prejudicam a participação de maiores fabricantes de impressoras com atuação no Brasil, foram prejudicados de ofertar produtos bons e com preços competitivos as marcas HP, SAMSUNG, CANON, BROTHER ... Pois não atendem em sua totalidade, as configurações solicitadas no Termo de Referência, causando prejuízos ao erário público, conforme informações rechaçadas nos itens 3.3.3 e 3.3.3;

A legislação é clara no sentido de que devem ser evitadas especificações que restrinjam a competitividade.

Além de ferir os princípios que regem as licitações estabelecidos na lei 8.666/93 e na nova lei 14.133/2021, as exigências do termo de referência também ferem as orientações estabelecidas na Portaria SGD/MGI nº 370/2023 do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS do Governo Federal acerca de contratos de outsourcing de impressão que determina:

“9.6. Nas especificações de equipamentos em contratos de outsourcing de impressão, não devem ser definidas características que possam ser consideradas desnecessárias, descabidas, sem razoabilidade para a devida prestação dos serviços, que possam indicar direcionamento para fabricantes específicos ou que restrinjam o caráter competitivo das licitações, a exemplo de:

- a) Solicitação de possibilidade de expansão de memória RAM dos equipamentos;
- b) Solicitação de tempo máximo para impressão da primeira página;
- c) Especificação de frequência de processadores e/ou capacidades de memória RAM;
- d) Resolução máxima/ mínima, separadamente para Cópia, impressão e digitalização, dentre outras...

Então, tal solicitação nas configurações dos equipamentos é totalmente desnecessária e descabida, sendo um ponto a ser revisto em suas configurações solicitadas, para que possamos ofertar equipamentos com especificações que atendam o objeto cotado neste Certame.

O objetivo desta licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração (que não significa necessariamente a de valor mais baixo), assegurar igual oportunidade a todos os interessados (princípio da isonomia) e promover o desenvolvimento nacional sustentável, com observância de todos os requisitos legais exigidos. Desse modo, é imprescindível que seja promovida a participação do maior número possível de empresas a fim de fomentar a competitividade e economicidade.

Neste sentido, o entendimento dos Tribunais de Contas:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

Diante do exposto, vimos impugnar in totum o presente edital e requerer que este seja reformado em todos os seus itens mencionados para garantir a participação de um maior número de licitantes, com equipamentos que atendam as necessidades departamentais, com configurações pertinentes aos setores e suas demandas.

Item 4 – DAS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

O termo de referência merece reforma em vários itens, razão pela qual listaremos apenas alguns a seguir:

informações atuais	Mudança proposta	Justificativa
-Pregão Presencial com informações de Pregão Eletrônico	-Retirar informações do pregão eletrônico conforme explicitado	Deixar os textos padronizados para evitar dúvidas interpretações
Item 3.3.2 – multifuncional colorida *alceamento eletrônico *resolução de scanner de 1200 x 1200 Item 3.3.3 – multifuncional colorida *gramatura de 60 à 230 g/m ² *servidor de documentos: capacidade de armazenamento de 6.000 páginas. *scanner 1200 dpi	-Retirar alceamento eletrônico -modificar a gramatura para 220 g/m ² -retirar a informação de servidor de documentos -alterar resolução de scanner para 600 x 600	Sem causar prejuízos ao erário público, nem ao sistema de impressão da Urbana, retirar as informações, pois tratam-se de informações incoerentes ao certame em comento

DOS PEDIDOS

Tais exigências inibe e restringe a participação de empresas de referência que possam agregar serviços, qualidade e valores à prestação de serviços de outsourcing de impressão para URBANA, pois fazemos análises aprofundadas das especificações de vários fabricantes, onde vimos nesse processo algumas inconsistências que podem vir a prejudicar a nossa participação e de outras empresas.

Ante o exposto, viemos requerer que seja suspensa esta licitação para reforma do edital e TR, para um bom andamento do Certame.

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

Ficamos a disposição para esclarecimentos dos pontos trazidos.

Atenciosamente,

ALLYSON SOARES
Gerente de Contas

Fone: (84) 3206-4358

Celular: (84) 98188-6242

E-mail: allysonsoares@maq-larem.com.br